

OFÍCIO N. 060/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos a Concorrência Pública nº 011/2023.

PROCESSO N. 8519529-61.2023.8.06.0000

Fortaleza, 04 de março de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de esclarecimentos enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 01/03/2024, às 14:28h, por empresa interessada em participar a Concorrência Pública n. 011/2023, informo os esclarecimentos prestados pela Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Corte, por meio do Parecer nº 16/2024/GEA, às fls. 2685/2686 do processo administrativo em epígrafe, em 04/03/2024, que seguem:

Pergunta 01:

“DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A):

A exigência mencionada no item 5.4.2.19 do edital, estabelece que As empresas LICITANTES optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis comas alíquotas em que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispões o art.13,§ 3º, da referida Lei Complementar. Resta a indagação pelo esclarecimento do item supracitado acima, uma vez que alterado os impostos mencionados no parágrafo anterior, o valor total do BDI do Projeto será Alterado. Resta a indagação se a empresa licitante poderá apresentar junto ao BDI do Projeto uma tabela complementar com os percentuais que a mesma está enquadrada, ou se é possível a diminuição no Item do LUCRO para ajustar o resultado final do BDI.

Resposta 01:

É importante informar que os percentuais de BDI e Encargos Sociais estimados para o certame em questão são fruto de cálculos médios, servindo de parâmetro para a composição do preço de referência. Todo licitante que deseja participar de licitações cujo objeto envolve a execução de obras ou serviços de engenharia precisa apresentar a sua própria composição de BDI e Encargos Sociais, sempre refletindo a sua realidade. O simples fato de haver divergência entre os percentuais apresentados pela licitante com os valores de referência do edital, respaldados pelas legislações vigentes, não será motivo para desclassificação, à exceção do que prevê o item 15.10 do Projeto Básico, parte integrante do Edital CP 11/2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 011/2023.